

OS OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
DO MILÊNIO

E A PROTEÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS

# AO FIXAR METAS, OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO MIRAM A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), originados na Declaração do Milênio das Nações Unidas, incorporam pauta significativa de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Sendo assim, partilham da mesma necessidade de ser respeitados e exigidos dos Estados por meio da realização de ações que contribuam para o seu alcance. São fundamentais para a Declaração do Milênio todas as medidas estabelecidas em convenções e tratados internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Criança (ver quadro 2).

A perspectiva dos direitos humanos e a lógica das necessidades não são incompatíveis. Os ODM procuram realizar

uma síntese dessas duas dimensões, encontrando seu fundamento no permanente desafio de exigir a realização prática dos direitos econômicos, sociais e culturais diante de realidades tão díspares entre os países, particularmente entre aqueles considerados desenvolvidos, dos considerados em desenvolvimento e daqueles com economias em fase de transição. Nesse contexto, ao estabelecer metas e prazos para seu alcance, os ODM podem ser interpretados como um impulso para a realização dos direitos humanos e uma tentativa de romper com a postura de adiamento indeterminado de universalização dos benefícios do direito ao desenvolvimento para todos. A cada um dos oito ODM podem ser associadas medidas de direitos humanos, como se pode verificar pelo quadro 1.

## Brasil tem participação ativa no debate sobre direitos humanos

O Brasil é membro da Comissão de Direitos Humanos da ONU de maneira praticamente ininterrupta desde 1978, tendo estado ausente da comissão apenas durante o ano de 1999. A participação brasileira na CDH é atualmente caracterizada pela busca de consensos que resultem em avanço de todos os direitos humanos no plano global, inclusive o direito ao desenvolvimento. Além de anualmente co-patrocinar a resolução da CDH sobre “O Direito ao Desenvolvimento”, o Brasil é autor de três importantes resoluções aprovadas por consenso ou por ampla maioria da comissão:

- **“Incompatibilidade entre Democracia e Racismo”** – Apresentada e aprovada por consenso desde 2000. Afirma a incompatibilidade entre a democracia e o acesso ao poder de partidos cujas plataformas políticas sejam baseadas no racismo.

- **“Acesso a Medicamentos no Contexto de Pandemias como HIV/aids, tuberculose e malária”** – Aprovada com ampla maioria dos membros da CDH desde 2001. Essa resolução

QUADRO 1 • Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e principais medidas de direitos humanos associadas

1	ERRADICAR A EXTREMA POBREZA E A FOME	Declaração Universal dos Direitos Humanos: artigo 25(I) e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigo 2º
2	ATINGIR O ENSINO PRIMÁRIO UNIVERSAL	Declaração Universal dos Direitos Humanos: artigo 25 (I); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigos 13 e 14; Convenção dos Direitos da Criança: artigo 28 (I) (a); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher: artigo 10; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial: artigo 5º (e) (v)
3	PROMOVER A IGUALDADE ENTRE OS SEXOS E A AUTONOMIA DAS MULHERES	Declaração Universal dos Direitos Humanos: artigo 2º; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigo 3º; Convenção dos Direitos da Criança: artigo 2º; e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
4	REDUZIR A MORTALIDADE NA INFÂNCIA	Declaração Universal dos Direitos Humanos: artigo 25; Convenção dos Direitos da Criança: artigos 6º, 24 (2) (a); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigo 12 (2) (a)
5	MELHORAR A SAÚDE MATERNA	Declaração Universal dos Direitos Humanos: artigo 25; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher: artigos 10º (h), II (f), 12, 14 (b); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigo 12; Convenção dos Direitos da Criança: artigo 24 (2) (d); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial: Artigo 5º (e) (iv)
6	COMBATER O HIV/AIDS, A MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS	Declaração Universal dos Direitos Humanos: artigo 25; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigo 12; Convenção dos Direitos da Criança: artigo 24; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial: artigo 5º (e) (iv)
7	GARANTIR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	Declaração Universal dos Direitos Humanos: artigo 25 (I); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigo II (I) e 12; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher: artigo 14 (2) (h); Convenção dos Direitos da Criança: artigo 24; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial: artigo 5º (e) (iii)
8	ESTABELECECER UMA PARCERIA MUNDIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	Declaração Universal dos Direitos Humanos: Artigos 22 e 28, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigos 2º (I), II (I), 15 (4), 22 e 23; Convenção dos Direitos da Criança: artigos 4º, 24 (4) e 28 (3)

### Brasil propõe adoção de relatório global para monitoramento dos direitos humanos

reconhece como fundamental para a garantia dos direitos à vida e à saúde a necessidade de os Estados facilitarem o acesso dos indivíduos aos medicamentos destinados à prevenção e ao tratamento de pandemias como HIV/aids, tuberculose e malária.

■ “Direito de Todos ao Desfrute do Mais Alto Padrão Atingível de Saúde Física e Mental” – Aprovada com ampla maioria dos membros da CDH desde 2002. Reconhece o direito à saúde como um direito humano, em toda a sua amplitude.

O Brasil também se encontra em consultas no âmbito da CDH com vistas a promover a adoção de um relatório global sobre direitos humanos. O estudo, a ser elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, teria o objetivo de pe-

riodicamente apresentar a situação dos direitos humanos em todos os países do mundo, como maneira de fortalecer o multilateralismo e garantir o princípio da universalidade no monitoramento da proteção e promoção dos direitos. Acolhendo em parte a proposta brasileira, o Plano de Ação apresentado pelo Alto Comissariado dos Direitos Humanos, no âmbito da reforma do sistema de promoção e proteção dos direitos humanos das Nações Unidas, contempla a realização de um relatório global temático, representando uma iniciativa importante no sentido de reduzir a politização e seletividade que hoje caracterizam a engrenagem da Comissão de Direitos Humanos.

Em 2000, o Brasil tomou a iniciativa de apresentar um convite permanente (*standing invitation*) a todos os relatores especiais dos mecanismos temáticos da

### QUADRO 2 • Declaração leva em conta principais deliberações de conferências da ONU

A Declaração do Milênio das Nações Unidas em seu capítulo 5º, intitulado “Direitos Humanos, Democracia e Boa Governança”, concede especial destaque ao respeito “por todos os direitos humanos e liberdades fundamentais internacionalmente reconhecidos, nomeadamente, o direito ao desenvolvimento”. Além disso, reitera o respeito e o empenho em se fazer aplicar integralmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a plena proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as pessoas em todos os países. Ao fazer isso, a Declaração do Milênio se alia ao princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, segundo o qual

estes são indissociáveis, inter-relacionados e interdependentes. Ao afirmar que sem liberdade não há igualdade possível e, por sua vez, sem igualdade, não há efetiva liberdade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi a que primeiro reconheceu o caráter indivisível dos direitos humanos. Posteriormente, a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, afirma, no 5º parágrafo, que “todos os direitos humanos são universais e inter-relacionados”, realçando o alcance irrestrito dos direitos humanos, bem como sua natureza indivisível e interdependente.

O desenvolvimento é tratado na Declaração do Milênio sob a ótica dos direitos humanos, com-

preendendo que o fortalecimento das Nações Unidas “é o instrumento mais eficaz no desempenho das seguintes prioridades: a luta pelo desenvolvimento de todos os povos do mundo; a luta contra a pobreza, a ignorância e a doença; a luta contra a violência, o terror e o crime; a luta contra a degradação e a destruição do nosso planeta”. A Declaração do Milênio traduz as principais recomendações acordadas nas grandes conferências mundiais sobre o desenvolvimento, incluindo também as chamadas conferências do ciclo social da ONU, realizadas desde 1990. O quadro ao lado destaca as conferências mundiais organizadas pela ONU após 1990.

QUADRO 3 • Conferências Mundiais do Sistema (1990–2002)

Temas	Ano	Local
1 CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS	1990	Jomtien • Tailândia
2 CÚPULA MUNDIAL PARA AS CRIANÇAS	1990	Nova York • EUA
3 CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	1992	Rio de Janeiro • Brasil
4 CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS	1993	Viena • Áustria
5 CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1994	Cairo • Egito
6 4ª CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS MULHERES: IGUALDADE, DESENVOLVIMENTO E PAZ	1995	Beijing • China
7 CÚPULA MUNDIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1995	Copenhague • Dinamarca
8 SEGUNDA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS (HABITAT 2)	1996	Istambul • Turquia
9 CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA INTERNACIONAL PARA A PROIBIÇÃO TOTAL DAS MINAS ANTIPESSOAL	1997	Oslo • Noruega
10 CONFERÊNCIA MUNDIAL DE MINISTROS RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE	1998	Lisboa • Portugal
11 CÚPULA DO MILÊNIO	2000	Nova York • EUA
12 3ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE PAÍSES MENOS DESENVOLVIDOS	2001	Bruxelas • Bélgica
13 CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, A XENOFOBIA E A INTOLERÂNCIA CORRELATA	2001	Durban • África do Sul
14 CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE O FINANCIAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO	2002	Monterrey • México
15 CÚPULA MUNDIAL SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2002	Johannesburgo • África do Sul

*Por iniciativa brasileira, a OEA deverá elaborar convenção contra o racismo e toda forma de discriminação*

Comissão de Direitos Humanos da ONU para visitar e avaliar *in loco* a situação do país. Com essa medida, o Brasil facilitou a vinda desses relatores, que antes dependia da autorização do governo para cada caso, e reforçou a transparência e o espírito de cooperação com que trata a temática dos direitos humanos. Em apenas três anos após o convite permanente o país recebeu mais visitas de relatores especiais da CDH do que nos 15 anos anteriores. Todos desenvolveram livremente suas atividades e apresentaram ao governo brasileiro conclusões e recomendações de grande utilidade para o aprimoramento de diagnósticos sobre a situação dos direitos humanos no país e para a identificação de medidas concretas em favor de maiores avanços em seus respectivos campos de ação. O quadro 4 apresenta a relação de visitas de relatores especiais ao Brasil após o convite permanente.

Nos últimos anos, o Brasil passou a reconhecer a competência de alguns órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos (*treaty bodies*) para receber petições individuais com denúncias de violações, reforçando o seu compromisso com a efetiva implementação dos direitos internacionalmente protegidos. Nesse sentido, o país tornou-se parte, em 2002, do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e, em 2003, fez a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência dos respectivos comitês para receber denúncias de discriminação de gênero e de raça no país.

O Estado brasileiro tem procurado atualizar o cumprimento de todas as suas obrigações em atraso junto aos *treaty bodies* do sistema de promoção e proteção de direitos humanos das Nações Unidas. O esforço brasileiro nesse sentido pode ser verificado pelo envio, nos últimos anos, dos seguintes relatórios:

- Relatório inicial ao Comitê contra a Tortura (2001)
- Relatório ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (2002)
- Relatórios iniciais ao Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (2003)
- Relatório ao Comitê sobre os Direitos da Criança (2003)
- Relatório periódico ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial (2003)
- Relatório periódico ao Comitê de Direitos Humanos (2004)

Os relatórios brasileiros têm sido elaborados mediante esforço coordenado entre os órgãos governamentais interessados e em diálogo franco e construtivo com organizações da sociedade civil. Os debates sobre o conteúdo desses relatórios com os comitês pertinentes e as recomendações emanadas desses comitês representam ferramentas relevantes no sentido da cooperação internacional para a promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito interno.

Merece igualmente ênfase a ativa participação brasileira no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O Brasil é parte de quase todos os tratados de direitos humanos no âmbito interamericano e tem contribuído de maneira decisiva para o desenvolvimento progressivo do Sistema. Por iniciativa brasileira, a Organização dos Estados Americanos (OEA) deverá instruir em breve a elaboração de uma convenção interamericana contra o racismo e toda forma de discriminação.

Em dezembro de 1998, durante as comemorações do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Com essa medida, o país passou

QUADRO 4 • Presença de relatores especiais no Brasil após o convite permanente (2000)

Relatores de Mecanismos Especiais	Data
RELATOR ESPECIAL SOBRE O DIREITO À ALIMENTAÇÃO, JEAN ZIEGLER	Março de 2002
PERITO INDEPENDENTE SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO, ARJUN SENGUPTA	Agosto de 2003
RELATORA ESPECIAL SOBRE EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS, SUMÁRIAS OU ARBITRÁRIAS, ASMA JAHANGIR	Setembro de 2003
RELATOR ESPECIAL SOBRE VENDA DE CRIANÇAS, PROSTITUIÇÃO INFANTIL E PORNOGRAFIA INFANTIL, JUAN MIGUEL PETIT	Novembro de 2003
RELATOR ESPECIAL SOBRE MORADIA ADEQUADA COMO COMPONENTE DO DIREITO A UM PADRÃO DE VIDA ADEQUADO, MILOON KOTHARI	Junho de 2004
RELATOR ESPECIAL SOBRE INDEPENDÊNCIA DE JUÍZES E ADVOGADOS, LEANDRO DESPOUY	Outubro de 2004

a submeter-se pela primeira vez à jurisdição de um tribunal internacional de direitos humanos, em demonstração do sólido compromisso com o tema. Atualmente, existe um procedimento de medidas cautelares e dois casos de mérito na Corte de São José relacionados ao Brasil.

#### Universalização dos direitos ainda é desafio no Brasil

A Constituição brasileira incorporou os princípios da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos. Em seu preâmbulo, a Carta institui “um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e

individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. Seu artigo 1º elenca os fundamentos do Estado Democrático brasileiro, destacando a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa e o pluralismo político.

No campo dos direitos individuais e fundamentais, a Constituição brasileira

### *A Constituição brasileira deixa aberta a possibilidade de incorporação de novos direitos originados do debate internacional*

enumera uma extensa lista de direitos que levam em consideração que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Além disso, a Constituição ressalva que os direitos e garantias ali expressos “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa seja parte”, deixando aberta a possibilidade de incorporações de novos direitos originados da participação do país no debate internacional dos direitos humanos.

No Brasil, os direitos sociais integram os direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição, em que se encontram destacados: os direitos à educação; à saúde; ao trabalho; ao lazer; à segurança; à previdência social; à proteção à maternidade e à infância; e à assistência aos desamparados. Com efeito, a Constituição brasileira, ao incorporar a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, chama ao Estado a obrigatoriedade de garantir os direitos econômicos, sociais e culturais para todos os brasileiros. É justamente essa condição, associada às obrigações contraídas pelo Brasil ao tornar-se parte de tratados, convenções e declarações internacionais, que

compromete o Estado brasileiro a implementar ações no sentido de promover o respeito àqueles direitos e reverter a situação de violação de direitos. Nesse escopo se enquadra o cumprimento dos ODM, uma vez que todos eles se referem aos direitos contidos na Carta Magna.

A despeito da existência de normas positivas consideradas avançadas no tocante aos direitos econômicos, sociais e culturais, ainda permanece no Brasil o desafio de sua aplicabilidade universal. É certo que o país vem dando largos passos na direção da universalização desses direitos. No entanto, ainda é imensa a distância entre aqueles que lograram conquistar a cidadania plena, incorporando em seu cotidiano todos os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, e os que nem sequer conseguem prover suas necessidades mínimas de sobrevivência. Persistem, no Brasil, problemas sociais expressivos que, como em um círculo vicioso, são gerados, permanecem e se agravam pela desigualdade social.

Dessa forma, os ODM, assim como a ampliação do acesso aos direitos econômicos, sociais e culturais, requerem que os governos e comunidades nacionais desenvolvam ações e mecanismos que propiciem a cidadania ampliada, para além dos direitos individuais, a todos os brasileiros, indistintamente, empenhando seus esforços para abreviar o tempo necessário ao seu alcance. No Brasil, a estratégia que vem sendo implementada para vencer as iniquidades e avançar na conquista dos direitos sociais para toda a população pode ser associada a três dimensões. A primeira refere-se à elaboração e implementação de políticas públicas mais equânimes, a segunda está associada à ampliação da participação social e a terceira à introdução de mecanismos de exigibilidade e de justiciabilidade, visando dotar a sociedade de instrumentos para acessar os direitos previstos na Constituição.

No campo das políticas públicas, revestem-se da maior importância aquelas que visam à equalização de posições, mais conhecidas como discriminações positivas ou políticas afirmativas, que, ao concederem um tratamento mais favorável em razão da maior vulnerabilidade de determinado grupo, buscam superar as desigualdades da origem. Nessa área cabe destacar que o Brasil vem, nos últimos anos, demonstrando seu firme propósito em combater as iniquidades relacionadas a cor/raça e a gênero. Servem de exemplo, para ilustrar tal propósito, a crescente visibilidade das questões de direitos humanos, de cor/raça e de gênero proporcionada pela transparência de indicadores socioeconômicos oficiais e pela criação de canais institucionalizados no âmbito do governo federal para acolher as diversas demandas dos movimentos sociais e de ativistas das causas de direitos humanos no país.

Ainda com referência ao esforço empreendido para diminuir as iniquidades associadas aos grupos vulneráveis, é importante mencionar a recente preocupação das políticas públicas nacionais em incorporar no seu desenho os aspectos da diversidade, introduzindo mecanismos que buscam superar as desigualdades na origem e propiciar maior inclusão social. São exemplos desse esforço todas as políticas de cotas aos negros, aos indígenas e às pessoas com deficiência, tais como as novas propostas educacionais de acesso ao ensino superior que visam à reserva de um determinado número de vagas para esses grupos, já em prática por diversas universidades públicas do país, e o sistema de cotas para as pessoas com deficiência para o emprego no setor público e no setor privado.

Nessa linha de preocupação também merece ser citada, de um lado, a elaboração do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 2), que incorpora ações nas áreas da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência social, ao trabalho, à moradia, a um meio am-

### QUADRO 5 • País busca fortalecer direitos humanos no Mercosul

Mais recentemente, o Brasil passou a atuar no fortalecimento da dimensão de direitos humanos do processo de integração do Mercosul, na convicção de que a promoção e a proteção dos direitos humanos são fundamentais ao desenvolvimento adequado do processo de integração.

A Reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados foi criada durante a 27ª reunião do Conselho do Mercado Comum, em 16 de dezembro de 2004, em Belo Horizonte, por iniciativa brasileira. A decisão do conselho foi consubstanciada no Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados Associados, a “Declaração de Ouro Preto”.

A instituição da reunião, decorrente de iniciativa da Presidência “Pro Tempore” do Brasil, conferiu

status formal e de alto nível às reuniões, que já vinham ocorrendo há alguns anos, em nível técnico e em base *ad hoc*, dando-lhes dimensão compatível com a prioridade da cooperação em direitos humanos entre os Estados Membros e Associados do Mercosul. Durante a primeira reunião, realizada em 5 e 6 de maio em Assunção, as altas autoridades em direitos humanos do Mercosul e dos Estados Associados discutiram o aprofundamento da cooperação técnica sub-regional nas áreas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, de preservação e proteção do direito à verdade e à memória, de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e de aplicação interna das decisões e recomendações de órgãos internacionais de direitos humanos.

A principal iniciativa discutida

durante a Reunião de Altas Autoridades foi o projeto de “cláusula de direitos humanos” do Mercosul, que busca complementar o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, de 1999. Nos termos do Protocolo de Assunção, adotado pelos chefes de Estado do Mercosul em 20 de junho de 2005, em casos de violações graves e sistemáticas de direitos humanos em um Estado Membro do Mercosul, durante situações de crise institucional ou de estados de exceção, poderá ser aplicado o procedimento de consultas semelhante ao previsto no Protocolo de Ushuaia para casos de ruptura democrática. Esse procedimento, em hipóteses extremas, poderá implicar a suspensão da participação no Mercosul do Estado responsável pelas violações graves e sistemáticas nessas circunstâncias.

*No campo das políticas públicas, ganham importância aquelas que buscam superar as desigualdades de origem – as ações afirmativas*

*A participação da sociedade no processo de decisão das políticas públicas contribui, conseqüentemente, para o alcance dos ODM*

biente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer<sup>1</sup>. De outro lado, como prosseguimento do PNDH 2, destaca-se a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e do respectivo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a educação um meio indispensável para a realização dos outros direitos e tem como meta difundir conhecimento, atitudes, valores e crenças a favor dos direitos humanos.

A participação da sociedade no processo de decisão das políticas públicas é outra dimensão considerada fundamental para a ampliação da cidadania, contribuindo, conseqüentemente, para o alcance dos ODM. A pressão da sociedade civil e suas reivindicações por direitos resultam em formulação e implementação de políticas mais próximas da necessidade da população. Nessa esfera, registra-se no Brasil um imenso avanço iniciado nos anos 80 na esteira do processo de redemocratização do país. Há hoje no âmbito público diversos espaços de participação e de reivindicação da sociedade civil. Para os diferentes direitos humanos econômicos, sociais e culturais (saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, segurança pública, alimentação, direitos humanos da criança, do idoso, da pessoa com deficiência etc.) foram criados fóruns de debate e de deliberação de políticas públicas. Trata-se dos conselhos de direitos e de políticas públicas, que são espaços públicos institucionalizados de participação social para o diálogo entre governo e sociedade em torno da gestão governamental de programas e políticas, da alocação orçamentária, da implementação da ação de governo, entre outros.

Por último, cabe mencionar a dimensão relativa aos mecanismos de exigibilidade dos direitos humanos no Brasil em seu aspecto legal. Nesse âmbito podem ser citados inúmeros avanços, que permitem aos cidadãos exigir do Estado os seus direitos, destacando-se, entre outros, os seguintes: a tipificação do racismo como crime inafiançável de acor-

do com a Constituição brasileira; a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); a promulgação da Lei dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1991); a criação do Estatuto dos Direitos do Idoso (2003); e a publicação da Lei da Ação Cível Pública, que trata da proteção aos direitos coletivos e difusos. No âmbito da justiça, cumpre destacar a preocupação do atual governo em reconstruir e modernizar os instrumentos disponíveis para ampliar o acesso à Justiça no país e a recente reforma do Judiciário, que visou torná-lo mais rápido e acessível à população brasileira. Nesse campo, é importante também citar o papel fundamental exercido pelo Ministério Público na apuração de crimes e de violações de direitos em defesa da sociedade. Vale registrar ainda a expansão no país das chamadas delegacias especiais, destacando-se aquelas voltadas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente e para a defesa dos direitos da mulher.

Concluindo, pode-se afirmar que o Brasil conta com uma política de Estado de proteção e promoção dos direitos humanos e, nos últimos anos, tem avançado muito na sua implementação. Considerando que os ODM e suas metas são de longo prazo – e, portanto, deverão ser periodicamente avaliados e revisados –, sempre existirá a possibilidade, para o governo e para a sociedade, de aproximar cada vez mais essas metas à pauta dos direitos humanos.

NOTAS

1• Brasil, Ministério da Justiça, Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 2).